



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1139/2023, de 29 de março de 2023.

Regulamenta a Taxa de Administração para custeio das despesas necessárias à Organização e ao Funcionamento do Instituto de Previdência do Município De Medianeira, e dá outras Providências

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA**, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte,

L E I:

Art. 1º A Taxa de administração para custeio das despesas necessárias à organização e ao funcionamento do Instituto de Previdência do Município de Medianeira – IPREMED resta fixada em até 2,30 (dois vírgula três por cento) aplicados sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas, com base no exercício anterior.

§ 1º Os recursos da Taxa de Administração serão destinados exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do regime próprio de Previdência Social.

§ 2º Fica o IPREMED autorizado a constituir reserva Administrativa com as sobras do custeio das despesas de cada exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração.

§ 3º O percentual anual da alíquota será estabelecido no início de cada exercício, por Decreto do Chefe do poder Executivo Municipal, observado o percentual máximo estabelecido no *caput*, igualmente o percentual mínimo de 1,50% (um vírgula cinco por cento), atendidos, no entanto, o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do regime próprio de Previdência Social do exercício.

Art. 2º A forma de repasse dos recursos da Taxa e posterior Reserva Administrativa dos benefícios de Fundo em Repartição e do Fundo em Capitalização, enquanto vigorar a segregação da massa, serão realizados preferencialmente de forma proporcional ao valor composto por cada grupo.

Art. 3º A taxa de Administração deverá observar o disposto nesta lei e nos parâmetros existentes em normas regulamentares do Ministério da Economia e Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Governo Federal ou órgão que o suceder.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se o percentual da Taxa de Administração por ela regulamentada apenas a partir de 1º de Janeiro de 2023, data a partir da qual fica revogada a lei Municipal 141/2010 e alterações.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 29 de março de 2023.

ANTONIO FRANCA
BENJAMIM:90352270934

Assinado de forma digital por ANTONIO
FRANCA BENJAMIM:90352270934
Dados: 2023.03.29 16:18:16 -03'00'

Antonio França Benjamim
Prefeito